

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2369 DA COMISSÃO**de 18 de dezembro de 2017****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 743/2013 que introduz medidas de proteção relativamente às importações de moluscos bivalves provenientes da Turquia e destinados ao consumo humano, no que diz respeito ao respetivo período de aplicação****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 22.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 743/2013 da Comissão ⁽²⁾ foi adotado em virtude de as auditorias do serviço auditor da Comissão terem identificado deficiências na Turquia na aplicação dos controlos oficiais da produção de moluscos bivalves destinados a exportação para a União, e porque os Estados-Membros comunicaram a existência de remessas não conformes de moluscos bivalves originários da Turquia que não cumpriam as normas microbiológicas da União.
- (2) Durante a última auditoria do serviço auditor da Comissão, que se realizou em setembro de 2015, verificou-se que ainda existiam importantes deficiências no sistema de controlo dos moluscos bivalves destinados a exportação para a União. As autoridades competentes turcas apresentaram informações sobre as medidas corretivas iniciadas para corrigir essas deficiências. No entanto, continuam a existir certas deficiências, nomeadamente no desempenho dos laboratórios.
- (3) Devido à natureza dos produtos em causa, a aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 743/2013 deve, por conseguinte, ser prorrogada até que sejam obtidas garantias suficientes, as análises efetuadas pelos Estados-Membros demonstrem a conformidade das remessas e uma auditoria de acompanhamento confirme que é possível o levantamento das medidas.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 743/2013, a data «31 de dezembro de 2017» é substituída por «31 de dezembro de 2021».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 743/2013 da Comissão, de 31 de julho de 2013, que introduz medidas de proteção relativamente às importações de moluscos bivalves provenientes da Turquia e destinados ao consumo humano (JO L 205 de 1.8.2013, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNKER
